



## PARECER JURIDICO CONCLUSIVO

A Comissão Permanente de Licitação  
Nesta

Processo Administrativo: 0128052021

Processo Licitatório Nº 006/2021

Modalidade: Tomada de Preços

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPI, sobre Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de obras e engenharia para Manutenção de Vias em Pavimentação Asfáltica no Município de Esperantinópolis-MA de interesse da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Transporte.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

### II – ANÁLISE JURÍDICA:

O exame desta assessoria se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Assim, embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, verifico que foi obedecida à legislação aplicável, no que cabe analisar, a fase externa foi concluída em conformidade com a legislação, até o presente momento, estando apta a homologação, após a devida enumeração dos documentos constantes nos autos.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em Jornal de grande circulação, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos desta Prefeitura conforme artigo 21 da lei 8.666/93. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/93, vejamos:

**Art. 21.** Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;



III - em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal;

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - quarenta e cinco dias para:

a) concurso;

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"

II - trinta dias para:

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

IV - cinco dias úteis para convite.

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

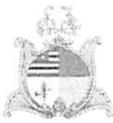
§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Considerando que a TOMADA DE PREÇO de nº 006/2021 atendeu ao artigo 38 do citado diploma legal, bem como no tocante à sua formalização ao artigo 43, quanto ao seu processamento e julgamento da lei 8.666/93.

Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, senão vejamos:

## DO CREDENCIAMENTO



Após a devida análise dos documentos apresentados no credenciamento, a comissão permanente de licitação declarou Credenciada, sobre análise dos fatos a empresa:

**MAXIMO CONSTRUÇÕES PROJETOS E INCORPORAÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ: 22.791.070/0001-48, verificado os documentos apresentados, a comissão declara a mesma credenciada.**

### DA HABILITAÇÃO

Quanto ao julgamento da habilitação da engenheira do município a Sra. Patrícia Angelim Nunes na qual declarou que as Empresas: **MAXIMO CONSTRUÇÕES PROJETOS E INCORPORAÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ: 22.791.070/0001-48** apresentou acervo técnico nas quantidades exigidas conforme pedido no Edital conforme itens 7.7.2 e 7.7.3, cumpriu também com o item 7.7.1 e possui capital disponível conforme 7.8.2.

Ato contínuo a comissão passou ao resultado da análise dos documentos de habilitação da Empresa abaixo:

Em relação à empresa **MAXIMO CONSTRUÇÕES PROJETOS E INCORPORAÇÃO EIRELI-EPP** a mesma foi declarada habilitada cumprindo dessa forma com todos os itens do presente Edital.

### DA PROPOSTA

Continuando os trabalhos no dia 03/08/2021 a comissão abriu o envelope nº 2 "PROPOSTA DE PREÇOS". A empresa **MAXIMO CONSTRUÇÕES PROJETOS E INCORPORAÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ: 22.791.070/0001-48, Representada pelo Sr. Joaquim Gemeo de Raimundo Assunção Duarte, portador do CPF: 237390883-20** foi declarada vencedora tendo ofertado o menor valor global de R\$ 778.156,69 (setecentos e setenta e oito mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

A proposta foi analisada pela engenheira municipal a Sra. Patrícia Angelim Nunes a qual declarou aceita a proposta da empresa **MAXIMO CONSTRUÇÕES PROJETOS E INCORPORAÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ: 22.791.070/0001-48** cumprindo com todos os itens do presente edital.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada pela EMPRESA **MAXIMO CONSTRUÇÕES PROJETOS E INCORPORAÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ: 22.791.070/0001-48**, vencedora do certame com proposta no Valor Total de 778.156,69 (setecentos e setenta e oito mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), é vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, evidenciado que a CPL procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 8.666/93 e ato convocatório, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual entendemos apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, em tudo observadas as formalidade legais.

### III – CONCLUSÃO:

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preço 006/2021 com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação da presente Tomada de Preço.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS  
ASSESSORIA JURÍDICA  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 01/2021

Fls. nº 657

Visto e

processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

Salvo melhor juízo, É o parecer.

Esperantinópolis - MA 19 de agosto de 2021.

**Klênia Carneiro Lucena**  
Assessora de Licitação e Contratos  
OAB/MA N° 13433  
Portaria N° 036/2021

**Klenia Carneiro Lucena**  
Assessora de Licitação  
e Contratos  
Portaria nº 036/2021